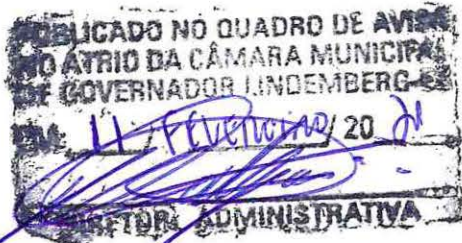




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 890 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021



**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 450, DE 27 DE
AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 450/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, e ações voltadas às crianças e aos adolescentes no Município de Governador Lindenberg.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;

II – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de acordos e convênios;

V – pelos valores provenientes de multas antes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/1990;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - outras receitas não citadas nesta Lei, mas proveniente de recursos legais.

Art. 9º-A - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado anualmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa que deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, ou, no caso de inexistência de imprensa oficial, ser dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao Secretário Municipal de Assistência Social:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstrativo contábil da movimentação da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

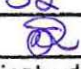

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no àtório da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

EM: 11 / 02 / 2021


Chefe de Gabinete do Prefeito